



## TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
07/10/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351800

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Sidnéia Aparecida Mainete E-mail: campus-bh@uemg.br	Diretoria Geral Campus BH

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem os seguintes objetos:

1.1.1. **Serviço de manutenção e reparo de extintores de incêndio, inclusive recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em sistema composto por hidrantes internos, com respectivas mangueiras, bicos e esguichos, registros e caixas metálicas para abrigo do material** para as Unidades Acadêmicas da UEMG, na cidade de Belo Horizonte, os termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
01	01	000003557	MANUTENÇÃO E REPARO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO- INCLUSIVE RECARGA	UN	109
02	01	000007692	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO	UN	28

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:

1.2.1. O **lote 01** compreende a realização, por empresa especializada e credenciada, de serviço de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis, reparo completo e recarga em 109 (cento e nove) extintores pertencentes á 03 (três) Unidades do Campus BH, mais o prédio do Almoxarifado Central da Universidade do Estado de Minas Gerais, com duração de 02 (dois) anos, sendo uma execução anual para cada unidade, totalizando 02 (duas) execuções para cada unidade durante a vigência bianual do contrato, conforme descrição de tipo e quantitativo apresentados nas tabelas abaixo. A presente contratação visa atender às exigências contidas na Lei Estadual nº 14.130 de 19/12/2001, no Decreto Estadual nº 47998 de 28/08/202 e suas alterações posteriores, bem como, ao item 4.2.2. da ABNT NBR nº 12.779/2004, e, também, a Portaria nº 205 - 412 - 206 - 300 do INMETRO.

1.2.1.1. Unidades FAE/ FaPPGeN: **Av. Prudente de Moraes, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG**

<b>DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES INSTALADOS NAS UNIDADES FAE/FaPPGeN UEMG</b>			
ITEM	TIPO EXTINTOR	CARGA EXTINTOR	QUANTIDADE
1	Extintor Pó Químico - ABC	4kg	33
2	Pó Químico CO2	6kg	1
<b>TOTAL</b>			<b>34</b>

1.2.1.2. Unidade do Almojarifado Central: **Av. Pres. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz, Belo Horizonte - MG**

<b>DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES INSTALADOS NA UNIDADE ALMOJARIFADO CENTRAL UEMG</b>			
ITEM	TIPO EXTINTOR	CARGA EXTINTOR	QUANTIDADE
1	Água Pressurizada (AP)	10 Itrs	29
2	Pó Químico Seco - (PQS) - BC	6kg	8
3	CO2	6kg	7
<b>TOTAL</b>			<b>44</b>

1.2.1.3. Unidade Guignard: **Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Comiteco, Belo Horizonte - MG**

<b>DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES INSTALADOS NA UNIDADE GUIGNARD UEMG</b>			
ITEM	TIPO EXTINTOR	CARGA EXTINTOR	QUANTIDADE
1	Água	10kg	13
2	CO2 - 20ABC	6kg	1
3	CO2 - 5BC	6kg	4
4	Extintor Pó Químico - 20BC	6kg	9
5	Extintor Pó Químico - 30BC	8kg	2
6	Extintor Pó Químico - 40BC	8kg	1
7	Extintor Pó Químico - 40BC	12kg	1
<b>TOTAL</b>			<b>31</b>

1.2.2. O **lote 02** compreende a realização, por empresa especializada e credenciada, de prestação do serviço de manutenção e reparo em equipamentos de prevenção e combate a incêndio, especificamente a realização de TESTE HIDROSTÁTICO em 28 (vinte e oito) sistema de combate à incêndio, composto por hidrantes internos, com respectivas mangueiras, bicos e esguichos, registros e caixas metálicas para abrigo do material mangueiras, bicos e esguichos, instalado nas dependências dos prédios de 03 (três) Unidades Acadêmicas, do Campus BH, mais o prédio do Almojarifado Central da Universidade do Estado de Minas Gerais, com duração de 02 (dois) anos, sendo uma execução anual para cada unidade, totalizando 02 (duas) execuções para cada unidade durante a vigência bianual do contrato, conforme descrição de tipo e quantitativo apresentados nas tabelas abaixo. A presente contratação visa atender às exigências contidas na Lei Estadual nº 14.130 de 19/12/2001, no Decreto Estadual nº 47998 de 28/08/202 e suas alterações posteriores, bem como, ao item 4.2.2. da ABNT NBR nº 12.779/2004 e, também, a Portaria nº 205 - 412 - 206 - 300 do INMETRO.

1.2.2.1. Unidades FAE/ FaPPGeN: **Av. Prudente de Moraes, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG**

<b>DESCRIÇÃO DOS HIDRANTES INSTALADOS NAS UNIDADES FAE/FaPPGeN UEMG</b>		
ITEM	LOCALIZAÇÃO HIDRANTE	QUANTIDADE
1	Garagem	1

2	Térreo	1
3	1º andar	1
4	2º andar	1
5	3º andar	1
6	4º andar	1
7	5º andar	1
8	6º andar	1
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>

1.2.2.2. Unidade do Almojarifado Central: **Av. Pres. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz, Belo Horizonte - MG**

<b>DESCRIÇÃO DOS HIDRANTES INSTALADOS NO ALMOXARIFADO UEMG</b>		
<b>ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO HIDRANTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Garagem	1
2	Térreo	1
3	1º andar	0
4	2º andar	1
5	3º andar	1
6	4º andar	1
7	5º andar	1
8	6º andar	1
9	7º andar	1
10	8º andar	1
11	9º andar	1
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

1.2.2.3. Unidade Guignard: **Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Comiteco, Belo Horizonte - MG**

<b>DESCRIÇÃO DOS HIDRANTES INSTALADOS NA UNIDADE DA GUIGNARD UEMG</b>		
<b>ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO HIDRANTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Térreo	03
2	1º Pavimento	03
3	Subsolo	02
4	Auditório	02
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

### 1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. **O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados** contados da publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14,133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

1.3.1.1. Dentro dos 2 (dois) anos de contrato, ocorrerá duas execuções do objeto do lote 01, reparo e recarga dos extintores ,uma realizada a cada ano.

1.3.1.2. Dentro dos 2 (dois) anos de contrato, ocorrerá duas execuções do objeto do lote 02, serviço de realização de teste hidrostático, uma realizada a cada ano.

1.3.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado da respectiva contratação, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.5. As presentes prestações dos serviços acima descritos são enquadrada como continuadas tendo em vista que a contratação de empresas especializadas na realização desses serviços é requisito de natureza obrigatória e periódica, conforme previsto na legislação, em especial na ABNT NBR 12779/2004, assim como na Lei Estadual nº 14.130 de 19/12/2001 e, no Decreto Estadual nº 47.998 de 28/08/2001 com suas alterações posteriores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a legislação citada exige que os serviços sejam prestados continuamente e anualmente em cada extintor ou mangueira de incêndio.

## **2. DOS LOTES**

### **2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Na presente contratação será adotada agrupamento de itens distintos em lotes, conforme estabelecido no § 2.º do artigo 40, da Lei 14.133/21, que diz:

*"Art. 40 (...) Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."*

2.1.2. Registra-se, também a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de*

*habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (g.n). - Excluir nota explicativa da versão final."*

## 2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A prestação do serviço de manutenção e reparo de extintores de incêndio, inclusive recarga é um processo de verificação dos principais componentes do equipamento e seu funcionamento que serve para garantir que os extintores estejam aptos a serem usados em situações de combate contra pequenos focos de incêndio, pois ela tem a finalidade de manter as condições originais de operação dos aparelhos. É válido reforçar que os extintores têm longevidade diretamente relacionada à sua manutenção. Portanto um extintor que não passa por manutenções periódicas tende a durar menos. A vistoria regular garante a segurança do aparelho, por isso deve ser feita por uma prestadora de serviços especializada em manutenção de extintores.

3.2. A manutenção de extintores precisa ser realizada regularmente conforme diretrizes de medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião em público, estipulados na Lei Federal nº 13.425/17, na Norma ABNT - NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e ainda na Instrução Técnica nº 16 - 3ª edição, do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

3.3. O teste hidrostático em mangueiras de incêndio é um procedimento realizado por empresa certificada pelo INMETRO, com o intuito de identificar e avaliar a resistência dos componentes do sistema de combate à incêndio. Trata-se de verificar a necessidade de manutenção da mangueira a partir das suas condições físicas e estruturais, Portanto, a contratação da empresa especializada na realização do serviço de teste hidrostático, objeto do lote 02, é requisito de natureza obrigatória e periódica, conforme previsto na legislação. Trata-se de manutenção preventiva com vista à segurança patrimonial e das pessoas. A obrigatoriedade está prevista na ABNT NBR 12779/2004, assim como na Lei Estadual nº 14.130 de 19/12/2001 e, no Decreto Estadual nº 47.998 de 28/08/2001 com suas alterações posteriores.

3.4. Os serviços objetos deste processo são fundamentais para adequar os equipamentos de incêndio e, desse modo, além de preservar a integridade das pessoas que frequentam os prédios da UEMG onde eles estão instalados, bem como resguardar o patrimônio físico da UEMG. Sem contar que por tratar-se de serviços exigidos por lei, a contratação dos serviços evita que a Universidade do Estado de Minas Gerais seja autuada e sofra penalidades ou multas.

3.5. **O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Cotação Eletrônica, regida pela Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o LOTE, conforme art. 33, da LEI 14.133 de 2021, em razão do pequeno valor.**

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da Participação de Consórcio:

4.1.1. Para o presente caso, o objeto não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente e isoladamente, e com objetivo de padronização na execução. portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2. **Da Subcontratação:**

4.2.1. A utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. **Da Sustentabilidade:**

4.3.1. Ao contratar empresa especializada em manutenção, reparo e recarga de extintores de incêndio, bem como, em serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, é importante considerar critérios de sustentabilidade que promovam a segurança, a redução do impacto ambiental e a responsabilidade social.

4.3.1.1. **Certificações e qualificações:** Verificar se a empresa possui certificações e qualificações adequadas, como certificações de qualidade e segurança, treinamentos específicos e licenças necessárias. Isso garante que a empresa esteja apta a realizar os serviços de forma profissional e responsável.

4.3.1.2. **Conformidade com normas e regulamentações:** Certificar-se de que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentações de segurança contra incêndio, tanto em termos de manutenção e recarga de extintores e de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, quanto no descarte adequado de materiais e substâncias utilizados durante o processo.

4.3.1.3. **Uso de agentes extintores sustentáveis:** Verificar se a empresa utiliza agentes extintores sustentáveis em conformidade com as regulamentações ambientais. Isso inclui a preferência por agentes extintores que possuam baixo potencial de degradação da camada de ozônio e baixo potencial de aquecimento global, como halocarbonetos de baixo impacto ambiental ou agentes extintores à base de água.

4.3.1.4. **Recarga e reutilização de extintores:** Priorizar empresas que valorizem a recarga e a reutilização de extintores sempre que possível. A recarga reduz o desperdício de materiais e prolonga a vida útil do equipamento, evitando a necessidade de substituição prematura.

4.3.1.5. **Gerenciamento adequado de resíduos:** Verificar se a empresa possui procedimentos adequados para o descarte de resíduos gerados durante a manutenção, como agentes extintores expirados ou danificados. Certificar-se de que esses resíduos são coletados e encaminhados para o descarte correto, seguindo as regulamentações ambientais.

4.3.1.6. **Durabilidade e longevidade:** Priorizar empresas que valorizem a durabilidade e a longevidade dos extintores e das mangueiras de incêndio. Isso envolve a utilização de peças de alta qualidade e garantir a disponibilidade de peças de reposição ao longo do tempo. Equipamentos de combate à incêndio duráveis reduzem a necessidade de substituição frequente, evitando o descarte prematuro e o desperdício de recursos.

4.3.2. Ao considerar esses critérios de sustentabilidade na contratação de uma empresa especializada em manutenção, reparo e recarga de extintores de incêndio, é possível garantir que os serviços sejam realizados de forma responsável, promovendo a segurança, a redução do impacto ambiental e a responsabilidade social. Além disso, contribui para a conscientização sobre práticas sustentáveis na prevenção e combate a incêndios.

4.4. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **Da exigência de Carta de Solidariedade:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### 4.6. **Da Garantia da Contratação:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto. A não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos fornecedores e, conseqüentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

#### 4.7. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço.**

4.7.1. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e prestação de serviços.*

#### 4.8. **Da Vistoria**

4.8.1. **A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.**

4.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação através dos e-mails abaixo, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.8.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados às unidades:

4.8.6.1. **FAE/ FaPPGeN:** Suellem do Nascimento de Souza, MASP: 1535807-0, E-mail: suellem.souza@uemg.br e Jaqueline de Sousa Santos, MASP: 1084847-1, e-mail: jaqueline.santos@uemg.br;

4.8.6.2. **Escola Guignard:** Thiago Palhares Assis, MASP 1.366.253-1, E-mail: thiago.assis@uemg.br e Cláudio Cheid, MASP: 1098582-8, E-mail: claudio.cheib@uemg.br;

4.8.6.3. **Almoxarifado Central:** Breno Jackson dos Santos Silva, MASP: 1.500.407-0, E-mail: breno.jackson@uemg.br e André Rodrigues da Silva, MASP: 1.314.031-4, E-mail: andre.silva@uemg.br;

4.8.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### 5.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

5.1.1. A execução do objeto do **lote 01** seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início das atividades: **10 (dias) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados.

5.1.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5o do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.1.1.4. Métodos: reparo dos extintores (inspeção visual externa conforme ABNT NBR 12962, teste de pressão, verificação mangueira, o manômetro ou o pino de segurança), considerando os seguintes pontos para Recarga e Inspeção:

1. Recarga:

- 1.1. recarga com uso de agentes adequados;
- 1.2. pressurização dos extintores de acordo com os respectivos vencimentos;
- 1.3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- 1.4. Ensaio de indicador de pressão, conforme NBR 9654;
- 1.5. Colocação do lacre identificando o executor.

2. Inspeção:

- 2.1. deverá compreender a verificação da carga;
- 2.2. inspeção e controle das roscas dos componentes;
- 2.3. Inspeção da regulação das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 2.4. Verificação da fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- 2.5. Verificação da existência de vazamentos;
- 2.6. Controle das datas de vencimentos;
- 2.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 2.8. Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- 2.9. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 2.10. Verificação do tubo sifão quanto ao cumprimento;
- 2.11. Verificação se os extintores e mangueiras estão dispostos adequadamente, em consonância com as normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em disposto o contrário, informar a CONTRATANTE o fato e as correções sugeridas.

5.1.1.5. Após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA emitir um laudo técnico atestando que o extintor está em condições adequadas de funcionamento.

5.1.1.6. A CONTRATADA deverá realizar duas execuções de manutenções e reparos de extintores de incêndio, inclusive recarga para os 109 (cento e nove) extintores, sendo uma execução em cada ano.

5.1.1.7. A CONTRATADA deverá realizar duas execuções de teste hidrostático para os 28 (vinte e oito) hidrantes, sendo uma execução em cada ano.

5.1.1.8. Realizar a retirada dos extintores e das mangueiras de maneira programada, de forma que a instituição não fique descoberta desse item de segurança no período de recarga.

5.1.1.9. Após a recarga dos extintores e testes das mangueiras os equipamentos deverão ser recolocados no local de origem pela CONTRATADA.

5.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## 5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

5.2.1.1. **Av. Prudente de Moraes, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-002, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

5.2.1.2. **Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Comiteco, Belo Horizonte - MG, 30315-030, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

5.2.1.3. **Av. Pres. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz, Belo Horizonte - MG, 31275-083, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

5.2.2. Os serviços deverão ser agendados previamente com o servidor fiscal do contrato.

5.2.3. A execução do objeto do **lote 02** seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.3.1. Início das atividades: 10 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados.

5.2.3.3. Métodos: teste hidrostático em mangueiras de incêndio, conforme NBR 11861, em virtude do desgaste natural das mesmas ou por abrasão no revestimento externo. Empatação: fixação da mangueira à união através de anel em cobre ela se faz necessária, pois, caso haja vazamento em suas extremidades no teste hidrostático ou ainda se percebido que os anéis não estão bem prensados correndo o risco de escapar as uniões durante o uso.

5.2.3.4. Prover provisoriamente, em cada etapa ou fase, reserva de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total de mangueiras para eventuais emergências, os quais serão restituídos à empresa contratada por ocasião da instalação das mangueiras após a realização dos respectivos testes hidrostáticos.

5.2.3.5. Todas as mangueiras devem receber um identificação individual realizada por empresa capacitada a partir da primeira inspeção. Essa identificação deve ser feita por meio de uma abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira,

próximo à união.

5.2.3.6. Após a inspeção e posterior realização do teste hidrostático a CONTRATADA deverá emitir documento atestando e aprovando todos os equipamentos, mangueiras, bicos e esguichos.

5.2.3.7. **A CONTRATADA deverá realizar duas execuções de testes hidrostáticos em mangueiras para os 28 (vinte e oito) hidrantes, sendo uma execução em cada ano.**

5.2.3.8. Realizar a retirada das mangueiras de maneira programada, de forma que a instituição não fique descoberta desse item de segurança no período de teste.

5.2.3.9. Após a realização dos testes hidrostáticos os itens recolhidos deverão ser recolocados no local de origem pela CONTRATADA.

### 5.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

5.3.1.1. **Av. Prudente de Moraes, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-002, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

5.3.1.2. **Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Comiteco, Belo Horizonte - MG, 30315-030, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

5.3.1.3. **Av. Pres. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz, Belo Horizonte - MG, 31275-083, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

### 5.4. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### 6.1. Condições de recebimento:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6.2. **Da Liquidação**

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva dos produtos e serviços e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 6.3. **Do Pagamento**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

## 7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Das Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### 7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, ficam designados como Fiscal os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar como representantes da Administração em ambos os lotes:

a) Para as escolas FAE/FAPP: **Maria de Lourdes Teixeira, MASP: 1034268-1**, lotada da Unidade SEI: **UEMG/FAE/DIRETORIA**, em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Fernanda Paula Diniz, MASP: 1481223-4** lotada na Unidade SEI: **UEMG/FAPPGEN/DIRETORIA**

b) Para a Escola Guignard: **Thiago Palhares Assis, MASP 1.366.253-1**, unidade SEI: **UEMG/GUIGNARD/APOIOADM**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Cláudio Cheib, MASP 1098582-8**, unidade SEI: **UEMG/GUIGNARD/APOIOADM**

c) Para o Almoxarifado Central: **Breno Jackson dos Santos Silva, MASP: 1.500.407-0**, lotado da Unidade SEI: **UEMG/GCLP/PATRIMONIO**, em sua ausência como fiscal suplente o servidor **André Rodrigues da Silva, MASP:**

#### 1.314.031-4, lotado na Unidade SEI: UEMG/GCLP/PATRIMONIO

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### 7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, em ambos os lotes, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora **Suellem do Nascimento de Souza / MASP: 1535807-0**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/FAE/DIRETORIA** e, em sua ausência, como gestora suplente a servidora **Aline Danielle Bonifácio Gabriel, MASP:1535814-6**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/CBH**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

#### 7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

### 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme justificativa apresentada na justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar .

#### 8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. **Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;**

8.2.1.2.1. O valor total do lance deverá ser o valor de cada execução anual multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, ou seja, 02 (dois) anos.

8.2.1.2.1. **Dentro dos 2 (dois anos) de contrato, ocorrerá duas execuções do objeto do lote 01, reparo e recarga dos extintores ,uma realizada a cada ano.**

8.2.1.2.2. **Dentro dos 2 (dois anos) de contrato, ocorrerá duas execuções do objeto do lote 02, serviço de realização de teste hidrostático, uma realizada a cada ano.**

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

### 8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## 9. **DA HABILITAÇÃO**

### 9.1. **Da Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 9.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

### 9.4. **Da Qualificação Técnica:**

9.4.1. Considerando o disposto na Lei Estadual 14.130/2001 e, ainda, conforme Decreto 47.998/2020, Seção V, Art. 12, a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, deverá cadastrar-se no CBMMG para o exercício dessas atividades. A comprovação do cadastro em referência deverá ser apresentada pela empresa na fase de habilitação.

## 10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.**

### 10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. A empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com prazo de validade vigente, em que conste a especificação do serviço objeto deste processo.

10.2.26. A empresa contratada deverá empregar no objeto deste processo profissionais capacitados devidamente identificados, bem como permanente vigilância na execução dos serviços, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2024 - 2351.12.364.021.4086.0001.3390.39.21.0.10.1 -UPG 0003**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### Responsáveis pela Elaboração:

**Suellem do Nascimento de Souza / MASP: 1535807-0**

**Aline Danielle Bonifácio Gabriel / MASP: 1535814-6**

**Melissa Roxane de Matos Gomes / MATRÍCULA: 4064-9**

### Aprovação:

**Sidnéia Aparecida Mainete / MASP: 1158962-9**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnéia Aparecida Mainete, Analista**, em 07/10/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Jackson dos Santos Silva, Técnico Administrativo**, em 07/10/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Roxane de Matos Gomes, Estagiária**, em 07/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Danielle Bonifácio Gabriel, Analista Universitário**, em 07/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cheib, Técnico Universitário**, em 07/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suellem do Nascimento de Souza, Servidor (a) Público (a)**, em 08/10/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Palhares Assis, Técnico Universitário**, em 10/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98891710** e o código CRC **D3B2AE08**.

---